



LEI N° 1.485/2010

**“PRORROGA O PRAZO DE PAGAMENTO
DO IMPOSTO INCIDENTE NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DO CONTRIBUINTE (ISS)
EXERCÍCIO 2010.”**

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no inciso IVC do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado excepcionalmente para o exercício de 2010 o vencimento do Imposto Incidente na Prestação de Serviço do Contribuinte (ISS) previsto nos artigos 122 e 123 da Lei Municipal 1.433/2009 para o dia 15/09/2010, podendo ainda ser parcelado o imposto em 04 (quatro) vezes, tendo como vencimento a primeira parcela o dia 15/09/2010 e as demais nos 03 (três) meses subseqüentes.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 11 de agosto de 2010.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal

Durvalina Luzia Franchi Borges
Secretaria Municipal de Adm. e Fazenda